



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Aviso (extrato) n.º 13845/2012

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte: É concedida ao Centro Militar de Educação Física e Desportos, a Medalha de Ouro de Serviços Distintos.

1 de outubro de 2012. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

206448219



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 13497/2012

O diretor-geral e a subdiretora-geral da Direção-Geral das Artes foram designados para os cargos, em regime de substituição, respetivamente, pelos despachos n.ºs 9338/2011 e 9356/2011, ambos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 28 de julho de 2011.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o prazo das designações em regime de substituição efetuadas após 21 de junho de 2011 foi excecionalmente prorrogado, designadamente, até à reorganização da respetiva unidade orgânica, pelo que tendo sido reorganizada a Direção-Geral das Artes, através do Decreto Regulamentar n.º 35/2012, de 27 de março, importa manter aqueles dirigentes em funções até à designação dos titulares na sequência de procedimento concursal. Assim:

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 64/2011 e conforme previsto no artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 35/2012, determino:

1 — A manutenção, em regime de substituição, do diretor-geral da Direção-Geral das Artes, mestre Samuel Costa Lopes do Rego, e da subdiretora-geral da Direção-Geral das Artes, mestra Ana Cristina Gomes da Silva Carvalho.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2012.

24 de setembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Francisco José Viegas*.

18292012

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 13579/2012

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Igreja e Cemitério de Nossa Senhora da Lapa, freguesia de Cedofeita, concelho e distrito do Porto, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 25 de Julho de 2012, é intenção da Direção Geral do Património Cultural (DGPC) propor ao Secretário de Estado da Cultura a classificação como monumento de interesse público (MIP) da Igreja e Cemitério de Nossa Senhora da Lapa, freguesia de Cedofeita, concelho e distrito do Porto, bem como a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente anúncio.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), www.cultura-norte.pt;

b) DGPC, www.patrimoniocultural.gov.pt;

c) Câmara Municipal do Porto, www.cm-porto.pt/.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, 1, 4149-011 Porto.

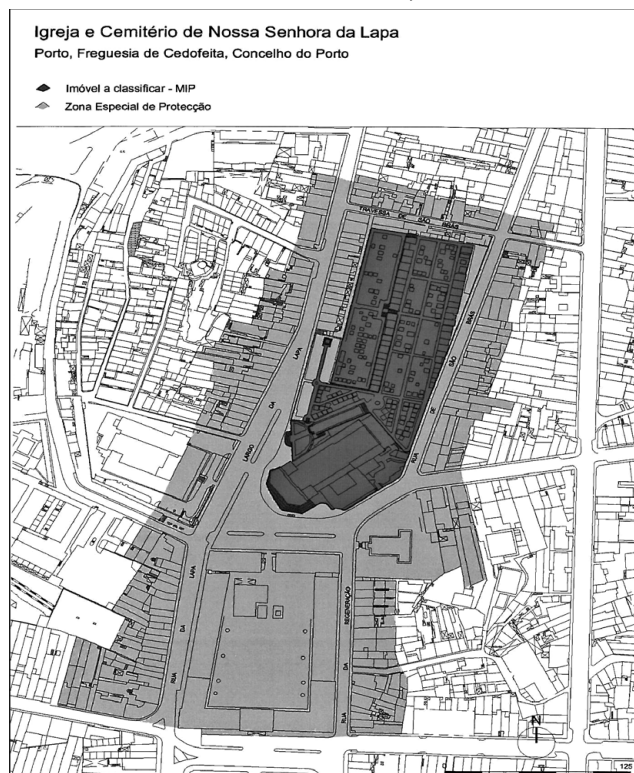
4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

1 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral, *Elisio Summavielle*.



206447903